



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo n.º 00035560520148171090

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

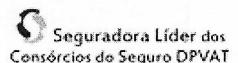
Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2013748728      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez  
**Vítima:** JOSE JOAQUIM DA SILVA      **Data do acidente:** 08/06/2013      **Emissor do parecer:** Kelly Nicolau Rodrigues  
**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A      **Prestadora:** Visão Médica Ltda      **CRM do médico:** 436856

## PARECER

<b>Data da análise:</b>	09/12/2013
<b>Valoração do IML:</b>	
<b>Perícia médica:</b>	Sim
<b>Diagnóstico:</b>	TRAUMA DE JOELHO ESQUERDO
<b>Resultados terapêuticos:</b>	A ESCLARECER
<b>Sequelas permanentes:</b>	
<b>Sequelas:</b>	
<b>Conduta mantida:</b>	
<b>Quantificação das sequelas:</b>	
<b>Documentos complementares:</b>	PERICIA ESPECIAL
<b>Observações:</b>	
<b>Valor pleiteado:</b>	13.500,00
<b>Médico avaliador:</b>	REGINALDO WANIS
<b>UF do CRM do médico:</b>	RJ

DANOS

Dano	Dimensão	Graduação
Danos não definidos.		

**Valor avaliado:** 0,00